



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.477/2013.

SÚMULA: Estabelece Procedimentos para concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais Ajuizados em tramite na Comarca de Juína-MT, dispensa de juros e multas nas condições que indica nos termos da Lei Municipal nº. 1.046/2008, em seu artigo 62 e parágrafos, alterados pela Lei Municipal nº. 1.224/2011, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, Estado de Mato Grosso, **HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nas ações de execução fiscal em curso, ajuizadas, parceladas ou não, relativas **ao exercício de 2012, e anteriores**, cuja causa refira-se à cobrança de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas por infração de qualquer natureza, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, mediante termo de parceria constante no **ANEXO II**, juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças e à Assessoria Jurídica do Município, cada uma em sua competência de atuação, a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência judicial, com o objetivo da conseqüente extinção do crédito tributário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. Poderão ser objeto de transação com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, juntamente com a Administração Pública Municipal, de forma independente, os débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal.

Art. 2.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei poderá ainda o Chefe do Poder Executivo autorizar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos do **ANEXO II**, à Secretaria de Administração e Finanças, nos casos de pagamento espontâneo de débitos fiscais que já são objetos de execução fiscal, ou de seu parcelamento, a dispensar a multa e os juros de mora devidos, previstos para estes casos nos dispositivos do Código Tributário do Município de Juína-MT, observando os parâmetros seguintes:

§ 1º Dispensa dos valores relativos a **100% (cem por cento)** do total da multa e dos juros se o pagamento da execução fiscal for efetuado a partir do dia **15/01/2014** até o dia de **28.02.2014**.

§ 2º Este pagamento poderá ser parcelado em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga à vista no ato do acordo, e as demais sucessivamente a cada trinta dias;

§ 3º No que tange a multa autônoma, objeto de execução fiscal, o contribuinte que optar pelo pagamento da modalidade à vista fará **jus** a desconto de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor atualizado da mesma.

Art. 3.º O valor de cada parcela, a que aludem os incisos do art. 2.º desta Lei, não poderá ser inferior a $\frac{1}{2}$ (**meia**) Unidade Fiscal Municipal – **UFM**.

Art. 4.º No pedido de parcelamento, o Contribuinte/executado autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança ou Documento de Arrecadação Municipal – **DAM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

para o pagamento do respectivo débito, com o valor dos honorários advocatícios incluídos.

Parágrafo único O parcelamento concedido na forma prevista nesta Lei, deverá ser revogado, retornando o débito fiscal ao ***status quo ante***, com as devidas multas e juros, deduzidos os valores eventualmente pagos, quando se verificar o vencimento e não pagamento de **2 (duas)** parcelas consecutivas ou intercaladas.

Art. 5.º Para viabilizar as negociações autorizadas pelo art. 1.º desta Lei o Chefe do Poder Executivo firmará Termo de Parceria, junto ao Fórum da Comarca de Juína-MT, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, quanto às execuções fiscais em curso, para conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nos incisos do art. 2.º desta Lei, sobre os valores dessas verbas integrantes do débito ajuizado, devidamente corrigidos pelo Departamento de Tributação, por acordo judicial nos autos da Execução Fiscal, observado os termos da presente Lei.

§ 1.º O acordo judicial e constará que o atraso de **2 (duas)** parcelas ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo de acordo judicial, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

§ 2.º No Parcelamento por acordo judicial, o contribuinte reconhecerá e confessará formalmente o débito, comprometendo-se ao pagamento das custas processuais, taxas judiciárias e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito a ser pago ou parcelado, indicando o número de parcelas desejadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

§ 3.º Nos Parcelamentos por acordo judicial deverá ser recolhido o *quantum* de 10% (dez pontos percentuais) a título de honorários de advogado a incidir sobre o valor total acertado.

§ 4.º O valor dos Honorários Advocatícios deverá ser depositado em conta bancária específica e posteriormente repassado ao atual advogado do município, mediante recibo.

§ 5.º O valor dos honorários advocatícios poderá ser pago à vista, no ato do acordo, ou dividido pelo numero de parcela do acordo judicial, observado o disposto no § 4.º deste artigo.

Art. 6.º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 7.º O Anexo do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, segue no **ANEXO I** da presente Lei, que dessa passa a fazer parte integrante.

Art. 8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), entre eles, o Plano Plurianual - **PPA**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - **LDO** e a Lei Orçamentária Anual – **LOA**.

4

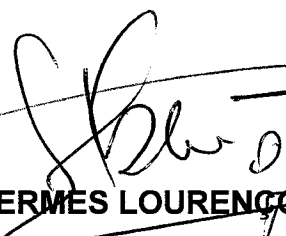


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína/MT, aos **06** dias do mês de **dezembro** de **2013**.


HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Lei n.º 1.477/2013

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1) A estimativa da Receita elaborada de acordo com o art. 12 da LRF e encaminhada a este Poder na data própria evidencia os seguintes valores para os exercícios de 2013, 2014 e 2015:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	PROPOSTA LOA 2013	ANO 2014	ANO 2015
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	580.000,00	614.800,00	651.688,00
MULTA E JUROS DE MORA	84.000,00	89.040,00	94.382,40

2) O valor da Multa e dos Juros da Dívida Ativa em 31.12.2012, aplicável sobre o montante da Dívida Ativa Tributária, se pagos integralmente importam nos seguintes valores:

ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA	SALDO EM 31.12.2012
VALOR ORIGINAL	7.035.577,70
CORREÇÃO	1.665.197,14
VALOR CORRIGIDO	8.700.774,84
MULTA E JUROS	4.198.831,71
TOTAL	12.899.606,55

3) Observa-se que o total da multa e dos juros é de R\$ 4.198.831,71. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita. A lei orçamentária para 2013 consignou apenas R\$ 84.000,00, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se previsão inflacionária, conforme se demonstra:

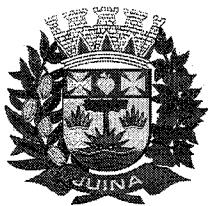
VALOR DA MULTA E DOS JUROS EM 30.09.2009	4.198.831,71
PROPOSTA LOA 2013	84.000,00
ANO DE 2014	89.040,00
ANO DE 2015	94.382,40

4) Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2012		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2012	Arrecadado 31/12/2012	2013	2014	2015
1913.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	204.000,00	79.367,47	84.000,00	89.040,00	94.382,40
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	160.000,00	63.066,30	60.000,00	63.600,00	67.416,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	15.000,00	15.132,55	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.98.00	Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.	25.000,00	923,36	10.000,00	10.600,00	11.236,00
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	4.000,00	245,26	4.000,00	4.240,00	4.494,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

TERMO DE PARCERIA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE MASSA

I - PARTES

1. **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado neste ato por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI** e o **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**, situado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Anexo Desembargador Antônio Arruda, representado neste ato por sua presidente, a Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**, denominado doravante simplesmente **NÚCLEO**;
2. **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, com sede na Travessa Emmanuel, 605, Centro, CEP 78.320-000, Juína-MT, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Hermes Lourenço Bergamim, denominado simplesmente **PARCEIRO**;

II - OBJETO

O presente termo tem por objeto a parceria entre o **NÚCLEO/CENTRAL** e o **MUNICÍPIO DE JUÍNA** para realização, nesta Cidade, do evento denominado **MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT**, que acontecerá do dia **15/01/2014** até o dia de **31.01.2014**, o qual tem por finalidade viabilizar a recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas. Sendo tal prática cabal para racionalização e o julgamento célere dos processos de execução fiscal.

III - DA DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Todos os débitos em dívida ativa ajuizados poderão ser conciliados, nos termos da presente lei.

IV - DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

A Prefeitura fará grande campanha de mídia, tais como faixas, rádios, televisão, internet, e reuniões com os presidentes de bairros a fim de assegurar o total conhecimento e divulgação do evento.

O Município disponibilizará funcionários para o adequado atendimento, bem como servidores municipais capacitados pelo Tribunal de Justiça, estando aptos a atuarem no presente mutirão conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (Curso de Noções de Conciliação).

Distintamente das campanhas realizadas anteriormente, promoverá os mutirões de conciliação em pólos de atendimento visando à aproximação do ente político ao cidadão.

Nesse sentido, os mutirões serão realizados na Prefeitura Municipal de Justiça, em local apropriado para tanto com a estrutura necessária para o atendimento ao público, tais como impressoras, computadores, mesas, cadeiras, internet, todos providos pelo Município.

V- DAS RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO/CENTRAL

São responsabilidades do **NÚCLEO/CENTRAL**:

- a) Fornecer modelo de planilha para preenchimento dos dados referidos na cláusula IV;
- b) Fornecer modelo de carta-convite para emissão pelo **PARCEIRO**;
- c) Fornecer conciliadores devidamente treinados e qualificados para realização das sessões;
- d) Ministrar treinamento de 04 (quatro) horas-aula aos prepostos indicados pelo **PARCEIRO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- e) Organizar e gerenciar o evento, inclusive o pessoal eventualmente cedido pelo **PARCEIRO**;
- f) Providenciar a homologação judicial dos acordos firmados nas sessões, nos estritos termos desta Lei.

VI - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento terá vigência do dia **15/01/2014** até o dia **31.01.2014**, podendo ser prorrogado somente mediante nova Lei e justificado interesse público e subsequente termo Aditivo. Poderá, ainda, ser rescindido em caso de inadimplemento de suas cláusulas, requerendo-se, no entanto, prévio aviso de 15 (quinze) dias para a hipótese de rescisão unilateral imotivada.

VII - CASOS OMISSOS

Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pelas partes signatárias, observando os atos normativos vigentes.

VIII - FORO

Elege-se o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer pendências que venham a surgir como consequência do cumprimento do presente termo, em detrimento de qualquer outro por mias privilegiado que se configure.

Assinam o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, diante de duas testemunhas, que, a tudo presentes, também assinam.